



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IX - CONTRATO Nº 182/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, AVENIDAS, TORRES DE PRAÇAS, GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRAS DAS CRECHES, QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, TERMINAL RODOVIÁRIO, AGENDAMENTO, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022**, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de ruas, avenidas, torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, terminal rodoviário, agendamento, logradouros públicos e prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx-x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxxxxxx, nº xxxx, na cidade de xxxxxxxx, e de outro lado a empresa **ALDEMIR MARQUES CALDEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.111.114/0001-13 e Inscrição Estadual nº 494.026.369.118, com sede à Avenida Brasil, nº 1505 – Terreo 1509, Centro, CEP 17.700-000, no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Proprietário, o Sr. **ALDEMIR MARQUES CALDEIRA**, RG nº xx.xxx.xxx-x SSP/SP e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 20/2022 – Processo nº 122/2022**, por ele tem as partes entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que se seguem:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de ruas, avenidas, torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, terminal rodoviário, agendamento, logradouros públicos e prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Ao assinar o presente Contrato, fica entendido que a Contratada tomou pleno conhecimento das condições de locais e acessos às redes onde serão executados os serviços, inclusive no que se refere ao clima.
- b) A falta de conhecimento destas condições pela Contratada, não será considerada como razão para reclamação e/ou reivindicação. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a Contratada realizará investigações, no local de serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.
- c) Os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de ordens de serviços específicas, as quais deverão ser comunicadas com antecedência e autorizadas pelo Município de Parapuã, principalmente quando houver a necessidade de desligamento temporário da rede de energia elétrica.
- d) O Município, fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais a Contratada deverá facilitar o exercício de suas funções.
- e) O prazo de início para execução dos serviços iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias corrido, após assinatura no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e/ou contratados.
- b) Fica entendido que a fiscalização dos trabalhos por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos, absoluta segurança e perfeito acabamento.

c) Os representantes do Município terão poderes para:

I. Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamento.

II. Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos.

III. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Termo.

IV. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, por parte do Município, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

V. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA podendo determinar o afastamento do emprego que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição.

VI. Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura (s) da Contratada, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessária.

VII. Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicada na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

a) O prazo de vigência será por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

a) O preço mensal previsto neste contrato é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscientos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)** por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal no Departamento competente, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) Ficará por conta da empresa contratada o transporte, manutenção dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, motorista, ajudantes, tributos e demais encargos que possam incidir na realização dos serviços objeto desse certame.
- c) Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
- e) O pagamento será realizado mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito - CND, para com o Município sede da empresa, guias de recolhimento MUNICIPAL, INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.00000 - 279 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

8.2 - A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94, e demais legislação aplicável, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo. Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, o Município de Parapuã poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta à execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços/material não forem executados perfeitamente de acordo com o Edital, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada.
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- e) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;
- f) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com o Município de Parapuã, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA

- a) A Contratada, além dos demais encargos previstos RESPONSABILIZA-SE:
 - I. Fornecer toda mão-de-obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme constante no Termo de Referência e planilhas de custos;
 - II. Substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública.
 - III. Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública.
 - IV. Executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública.
- b) Atender as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à Prefeitura, que necessitem de providências imediatas e que não constam da programação diária fornecida pela PREFEITURA.
- c) Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos, e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo o Município, exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.
- e) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste Contrato.
- f) A CONTRATADA não reivindicará do Município, qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- g) Reembolsar o Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços.
- h) Não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação da Secretaria de Serviços Públicos causados pelas interrupções à Concessionária Local e/ou a terceiros, que por sua vez repassará a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da PREFEITURA, os serviços com ela contratados.
- b) For constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- c) A CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da PREFEITURA, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- d) A CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, reiteradamente.
- e) A CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério da Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- f) Nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- g) O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

h) Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

b) E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã/SP, 18 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: xx.xxx.xxx-x-SSP/SP

GESTOR DO CONTRATO:

Ciente: ____/____/____.

DORIVAL BONONI



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 182/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 18 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada: ALDEMIR MARQUES CALDEIRA – ME

Nome: ALDEMIR MARQUES CALDEIRA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: eletroar.refrigeracao@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DORIVAL BONONI

Cargo: ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME

CNPJ Nº: 14.111.114/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 182/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022

VIGÊNCIA: 17/10/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2023.

VALOR (R\$): **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 18 de outubro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal